

DELIBERAÇÃO COF N.º 02, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Suspende a DELIBERAÇÃO COF N.º 02, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016, estabelece os quesitos e procedimentos a serem observados na apresentação de pleitos de reposição em cargos comissionados das áreas da Saúde, Educação e Segurança; e dá outras providências.

A Câmara de Orçamento e Finanças, nos termos da Lei nº 22.257 de 27/07/2016, Decreto nº 47.077, de 16/11/2016, e considerando o Parecer Jurídico AGE nº 15.853 de 23/02/2017, delibera:

Art.1º Os pedidos de reposição de cargos em comissão de direção ou chefia, funções gratificadas ou gratificações temporárias das áreas da Saúde, Educação e Segurança Pública, cujas vagas vierem a surgir - ou já surgiram - em decorrência de aposentadoria, falecimento ou exoneração, deverão ser encaminhados para análise e deliberação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado, assinado pelo titular do órgão/entidade.

§1º Os pedidos de reposição cuja vacância tenha ocorrido antes de 30 de janeiro de 2017, deverão apresentar o citado formulário ratificado por Procurador do Estado ou acompanhado de Parecer Jurídico específico para o caso concreto, favorável e assinado por Procurador do Estado.

§2º Os pedidos de reposição cuja vacância tenha ocorrido a partir de 30 de janeiro de 2017, deverão observar as ponderações contidas no Parecer Jurídico AGE nº 15.853 de 23 de fevereiro de 2017.

§3º O formulário preenchido, assinado pelo titular da pasta, pela SUGESP e ratificado por Procurador do Estado, quando couber, deverá ser encaminhado diretamente pelo órgão pleiteante à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais – SECCRI, com cópia para a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.


Art. 2º Será devolvido pela SUGESP, sem análise do mérito, o pleito que não estiver instruído em conformidade com as orientações desta Deliberação:

Art. 3º Casos excepcionais que não se enquadrem nas regras supracitadas poderão ser apresentados à SUGESP acompanhados de Parecer Jurídico específico para o caso concreto, favorável e assinado pelo Advogado Geral do Estado.

Art. 4º A Câmara de Orçamento e Finanças – COF delega à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP a competência para regulamentar demais procedimentos afetos a matéria de substituição de cargos em comissão de direção ou chefia, funções gratificadas ou gratificações temporárias.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2017.


HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS